



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 6.779

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA CONTINUADA DE COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município promoverá a campanha continuada de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, criança e adolescente, que será objetivando a coibir este tipo de delito.

Art. 2º - A campanha será realizada em todos os órgãos públicos municipais, escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, associações de bairros e entidades relacionadas à defesa dos direitos da mulher, da criança e adolescente.

Art. 3º - A campanha terá início no dia 25 de Novembro, Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher, e perdurará até o dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, por meio das seguintes ações:

I- Divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los;

II- Conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, criança e adolescente;

III - Divulgação dos crimes de violência praticados contra mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima ou seus representantes, respeitadas as vedações legais;

Art. 4º - As atividades serão executadas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Secretaria, Departamento ou Coordenadoria da mulher;

Art. 5º - Ficam os setores competentes da municipalidade autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Em 12 de julho de 2013.

JOÃO CARLOS VALAR
Prefeito Municipal

ADAIR LUIZ ORSO
Secretário Municipal de Administração

Esta lei foi publicada
na presente data

RÚBIA MARA WIEDERKEHR
Assistente de Administração I